

ATA DA 96ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO.
11ª ORDINÁRIA DE 2024, REALIZADA EM 22 DE NOVEMBRO DE 2024.

Aos vinte e dois dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro, às 14h40, presencialmente em sua sede, no SHCS CR QD 505, Bloco C, Loja 45, Brasília-DF, realizou-se a **décima primeira reunião ordinária de 2024 da Câmara de ética e disciplina do Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal**, com a presença dos seguintes **membros efetivos**: Contador(a) Contador(a) **Ana Kissa de Moraes Cambraia Moura** (Vice-Presidente de Fiscalização); Contador(a) **Alan Carlos Barroso de Sousa**; Contador(a) **Elvo Cenci**; Contador(a) **Valdson Guardiano**; Contador(a) **Evandro Porfírio Pereira**; Contador (a) Jose Carlos Alves Barros; Técnico(a) em Contabilidade **Roberto Estevão Ribeiro de Castro** e os seguintes **membros suplentes**: **Brenda Giordana Fagundes** Contador(a) **Jéssica Rayane Pereira de Jesus**. **Com participação da equipe de apoio do CRCDF**: Maria Eliete Oliveira Holanda (Coordenadora de Fiscalização); Cristina da Costa Fonseca (Assistente Administrativo); Taina de Sales Alves (Assessora); Emanoele Deuzanira de Sousa Lima (estagiária); **Com a seguinte pauta**: **1. Abertura da Sessão (verificado o quórum)**. A reunião foi aberta pela Vice-Presidente de Fiscalização, Contadora **Ana Kissa de Moraes Cambraia** que citou os itens da pauta. **2. Justificativas de ausência (Item deliberativo)**: Contador(a) **Leonardo Soares Costa** e Contador(a) **José Juvenal Vieira Junior**. **3. Expedientes**: **3.1 Conselheiro Relator: Valdson Guardiano**: **3.1.1 Processo Administrativo de Fiscalização nº 2022/000051- U – Processo SEI nº: 9079609110000277.000474/2024-06**. Por explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil, sem registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio de consulta no sitio da RFB, foi enviado o Ofício Circular n.º 003/2021 CRCDF-Fisc. Solicitando regularização sem resposta até a presente data. Instaurado por infração ao Art. 15, do DL 9.295/46, com art. 1º da Res. CFC 1.555/18. Parecer no sentido de aplicar Multa de 2 (duas) anuidades no valor base de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), totalizando R\$ 1.006,00 (hum mil, seis reais). Prevista na Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com arts. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021. Tendo em vista que o autuado não apresentou defesa. Aprovado por unanimidade. **3.1.2 Processo Administrativo de Fiscalização nº 2024/000056-U – Processo SEI nº: 9079609110000277.000050/2024-33**. Por Explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil, sem registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio de consulta no sitio da RFB, foi enviado o Ofício Circular n.º 003/2021 CRCDF-Fisc. em 07/21, Sem resposta até a presente data. Instaurado por infração ao art. 15, do D.L 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, com art. 1º da Res. CFC. 1.708/2023. Parecer no sentido de aplicar a penalidade de Multa de 2 (duas) anuidades no valor base de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais), totalizando R\$ 1.126,00 (hum mil, cento e vinte e seis reais). Prevista na Alínea "b" do art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/2020 e com a Res. CFC nº 1.708/2023. Tendo em vista que o autuado não apresentou defesa. Aprovado por unanimidade. **3.1.3 Processo administrativo de fiscalização nº 2024/000161-U – Processo SEI nº: 9079609110000277.000532/2024-93**. Por explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil – Douglas S. Gualberto Ltda, sem registro cadastral no CRC – Distrito Federal, o que identificamos por meio do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da Receita Federativa do Brasil e cientificada anteriormente pelos e-mails enviados em 15 de maio de 2024 e 16 de junho de 2024. Instaurado por infração ao art. 15, do D.L 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, com art. 1º da Res. CFC. 1.708/2023. Parecer no sentido de aplicar a penalidade de Multa de 2 (duas) anuidades no valor base de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais,

totalizando R\$ 1.126,00 (hum mil, cento e vinte e seis reais). Prevista na Alínea "b" do art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/2020 e com a Res. CFC nº 1.708/2023. Tendo em vista que o autuado não apresentou defesa. Aprovado por unanimidade. **3.2 Conselheiro Relator: Elvo Cenci: Processo administrativo de fiscalização nº 2024/000186-U – Processo SEI nº: 9079609110000277.000584/2024-60.** Por explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil – Adsumus Contabilidade E Soluções Empresariais Ltda, sem registro cadastral no CRC – Distrito Federal, o que identificamos por meio do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da Receita Federativa do Brasil e cientificada anteriormente por e-mail enviado em 15 de maio e 16 de junho de 2024. Instaurado por infração ao art. 15, do D.L 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, com art. 1º da Res. CFC. 1.708/2023. Parecer no sentido de aplicar a penalidade de Multa de 2 (duas) anuidade no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais) no total de 1.126,00 (hum mil, cento e vinte e seis reais). Conforme Alíneas "b" do art. 27 do DL 9295/46, com art. 56 e art. 57 da Res. CFC 1.603/2020 e com a Res. CFC nº 1.709/2023. Tendo em vista que a Sociedade Empresaria não apresentou os documentos para regularização das pendências. Aprovado por unanimidade. **3.2 Conselheiro Relator: Roberto Estevão Ribeiro de Castro: 3.2.1 Processo administrativo de fiscalização nº 2024/000050-U - Processo SEI nº: 9079609110000277.000039/2024-73.** Por explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil, sem registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio de consulta no sitio da RFB, foi enviado o Ofício Circular n.º 003/2021 CRCDF-Fisc. em 07/21, sem resposta até a presente data. Instaurado por infração ao art. 15, do D.L 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, com art. 1º da Res. CFC. 1.708/2023. **Parecer no sentido de aplicar a penalidade de Multa de 2 (duas) anuidades no valor base de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais, totalizando R\$ 1.126,00 (hum mil, cento e vinte e seis reais).** Previstas na Alínea "b" do art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/2020 e com a Res. CFC nº 1.709/2023. Tendo em vista que o autuado não apresentou defesa. Aprovado por unanimidade. **3.2.2 Processo administrativo de fiscalização nº 2024/000082-U – Processo SEI nº: 9079609110000277.000104/2024-61.** Por explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil – Ignis Contabilidade Ltda, sem registro cadastral no CRC – DF, o que identificamos por meio do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da Receita Federativa do Brasil e cientificada da situação pelo Ofício Circular nº 003/2021 CRCDF Fisc., de 22 de julho de 2021, recepcionado pelo(a) Senhor(a) José Raimundo, em 11 de agosto de 2021, conforme AR/Correios. Instaurado por infração ao art. 15, do D.L 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, com art. 1º da Res. CFC. 1.708/2023. **Parecer no sentido de aplicar a penalidade de Multa de 2 (duas) anuidades no valor base de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais, totalizando R\$ 1.126,00 (hum mil, cento e vinte e seis reais).** Prevista na Alínea "b" do art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/2020 e com a Res. CFC nº 1.709/2023. Tendo em vista que o autuado não apresentou defesa. Aprovado por unanimidade. **3.3 Conselheiro Relator: José Carlos Alves de Barros - 3.3.1 Processo administrativo de fiscalização nº 2024/000006-U –Processo SEI nº: 9079609110000277.000189/2024-87.** Por explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil, sem registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio de demanda solicitada pelo CFC que identificou empresas com CNAE de contabilidade e com registro ativo na RFB, após envio do Ofício circular 003/2021 em 22/07/21, que dava 30 dias para regularização e envio do e-mail (01/09/22), dando mais 5 dias para regularização sem resposta até a presente data. Instaurado por infração ao Art. 15, do D.L 9.295/46, com art. 1º da Res. CFC. 1.708/2023. **Parecer no**

sentido de aplicar a penalidade de Multa de 2 (duas) anuidades no valor base de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais, totalizando R\$ 1.126,00 (hum mil, cento e vinte e seis reais). Prevista na Alínea "b" do art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/2020 e com a Res. CFC 1.709/2023. Tendo em vista que o autuado não apresentou defesa. Aprovado por unanimidade. **3.3.2 Processo administrativo de fiscalização nº 2024/000003-U – Processo SEI nº: 9079609110000277.000182/2024-65.** Por explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil, sem registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio de consulta no sítio da RFB. Foi enviado o Ofício Circular n.º 003/2021 CRCDF-Fisc. em 07/21, sem resposta até a presente data. Instaurado por infração ao Art. 15, do D.L 9.295/46, com art. 1º da Res. CFC. 1.708/2023. **Parecer no sentido de aplicar a penalidade de Multa de 2 (duas) anuidades no valor base de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais, totalizando R\$ 1.126,00 (hum mil, cento e vinte e seis reais).** Prevista na Alínea "b" do art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/2020 e com a Res. CFC 1.709/2023. Tendo em vista que o autuado não apresentou defesa. Aprovado por unanimidade. **3.3.3 Processo Administrativo de Fiscalização nº 2024/000068-U – Processo SEI nº: 9079609110000277.000086/2024-17.** Por explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil – M & D Serviços de Contabilidade LTDA, sem registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da Receita Federativa do Brasil. Foi cientificada da situação pelo Ofício Circular nº 003/2021 CRCDF Fisc., de 22/07/2021, recepcionado, em 11/08/2021, conforme AR/Correios. Instaurado por infração ao Art. 15, do D.L 9.295/46, com art. 1º da Res. CFC. 1.708/2023. **Parecer no sentido de aplicar a penalidade de Multa de 2 (duas) anuidades no valor base de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais, totalizando R\$ 1.126,00 (hum mil, cento e vinte e seis reais).** Prevista na Alínea "b" do art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/2020 e com a Res. CFC 1.709/2023. Tendo em vista que o autuado não apresentou defesa. Aprovado por unanimidade. **3.3.4 Processo administrativo de fiscalização nº 2024/000031-U – Processo SEI nº: 9079609110000277.000177/2024-52.** Por explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil, sem registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio de consulta no sítio da RFB. Foi enviado o Ofício Circular n.º 003/2021 CRCDF-Fisc. em 07/21, sem resposta até a presente data. Instaurado por infração ao Art. 15, do D.L 9.295/46, com art. 1º da Res. CFC. 1.708/2023. **Parecer no sentido de aplicar a penalidade de Multa de 2 (duas) anuidades no valor base de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais, totalizando R\$ 1.126,00 (hum mil, cento e vinte e seis reais).** Prevista na Alínea "b" do art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/2020 e com a Res. CFC 1.709/2023. Tendo em vista que o autuado não apresentou defesa. Aprovado por unanimidade. **3.4 Conselheiro Relator: Evandro Porfirio Pereira** - **3.5.1 Processo administrativo de fiscalização nº 2024/000148-U – Processo SEI nº: 9079609110000277.000502/2024-87.** Por explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil – Wesley Cristiano Gregorio Ltda, sem registro cadastral no CRC – Distrito Federal, o que identificamos por meio do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da Receita Federativa do Brasil e cientificada anteriormente por e-mails enviados em 15 de maio de 2024 e 16 de junho de 2024. Instaurado por infração ao Art. art. 15, do D.L 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, com art. 1º da Res. CFC. 1.708/2023. **Parecer no sentido de aplicar a penalidade de Multa de 2 (duas) anuidades no valor base de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais, totalizando R\$ 1.126,00 (hum mil, cento e vinte e seis reais).** Previstas na Alínea "b" do art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e 57, da Res. CFC

1.603/2020 e com a Res. CFC nº 1.680/2022. Tendo em vista que o autuado não apresentou defesa, conforme Certidão de Revelia. Aprovado por unanimidade. **3.5.2 Processo administrativo de fiscalização nº 2024/000165-U - Processo SEI nº: 9079609110000277.000540/2024-30.** Por explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil – Accounting Consultoria Empresarial Ltda. - ME, sem registro cadastral no CRC – Distrito Federal, o que identificamos por meio do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da Receita Federativa do Brasil e cientificada anteriormente pelos e-mails enviados em 15 de maio de 2024 e 16 de junho de 2024. Instaurado por infração ao Art. 15, do D.L 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, com art. 1º da Res. CFC. 1.708/2023. Parecer no sentido de aplicar a penalidade de Multa de 2 (duas) anuidades no valor base de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais, totalizando R\$ 1.126,00 (hum mil, cento e vinte e seis reais). Previstas na Alínea "b" do art. 27 do DL 9.295/46, com alterações dadas pela Lei nº 12.249/2010, com art. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/2020 e com a Res. nº 1.680/2022/2023. Tendo em vista que o autuado não apresentou defesa, conforme Certidão de Revelia. Aprovado por unanimidade. **3.6 Conselheira Relatora: Brenda Giordani Fagundes - 3.6.1 Processo administrativo de fiscalização nº 2024/000027-U - Sociedade Contábil - Processo SEI nº: 9079609110000277.000316/2024-48.** Por manter em funcionamento a organização contábil – Luis Ahmed Said França Abow Kamal – Contadores Associados Ltda, sem averbação da alteração contratual em que ocorreu a retirada do Sócio Gabriel Augusto Ribeiro Neves perante o CRC – Distrito Federal, o que identificamos por meio da consulta no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica na Receita Federal do Brasil – RFB. Instaurado por infração ao Art.15 do DL 9.295/46 e com art. 6º§ 1º e art. 21 da Res. CFC 1.708/2023. **Parecer no sentido de Arquivamento.** Previstas na Alínea "b" do art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/2020 e com a Res. CFC nº 1.709/2023. Tendo em vista que houve aprovação pela Câmara de Registro da alteração contratual em 27 de junho de 2024. Aprovado por unanimidade. **3.6.2 Processo administrativo de fiscalização nº 2024/000107– Processo SEI nº: 079609110000277.000325/2024-39.** Por explorar atividades contábeis como empresa constituída sob a forma de Organização Contábil – Forttes – Assessoria E Auditoria Contábil Ltda, sem possuir o registro cadastral no CRC- Distrito Federal, o que identificamos por meio do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ da Receita Federal do Brasil, emitido em 12/09/2023. Instaurado por infração ao Art. 15, do D.L 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, com art. 1º da Res. CFC. 1.708/2023. **Parecer no sentido de aplicar a penalidade de Multa de 2 (duas) anuidades no valor base de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais, totalizando R\$ 1.126,00 (hum mil, cento e vinte e seis reais).** Previstas na Alínea "b" do art. 27 do DL 9.295/46, com alterações dadas pela Lei 12.249/2010, com art. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/2020, nos valores definidos pela Res. CFC nº 1.709/2023. Tendo em vista que o autuado não apresentou defesa, conforme Certidão de Revelia. Aprovado por unanimidade. **3.7 Conselheiro Relator: Ana Kissa de Moraes Cambraia Moura - 3.7.1 Processo administrativo de fiscalização nº 2024/000184-U –Processo SEI nº: 9079609110000277.000581/2024-26.** Por explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil – Aduvare Assessoria Financeira e Contábil Ltda, sem registro cadastral no CRC – Distrito Federal, o que identificamos por meio do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da Receita Federativa do Brasil e cientificada anteriormente por e-mail enviado em 15 de maio e 16 de junho de 2024. Instaurado por infração ao Art. 15 art. 15, do D.L 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, com art. 1º da Res. CFC. 1.708/2023. **Parecer no sentido de ARQUIVAMENTO do presente processo,** conforme inciso I do Artigo 44, da Resolução CFC nº 1.603 de 22/10/2020. Tendo em vista, que a empresa Aduvare

Assessoria Financeira e Contábil Ltda, CNPJ n.º 41.739.455/0001-00, requereu o registro cadastral neste CRC sob o número de protocolo 2024/001956, aprovado em 09/10/2024.

3.7.2 Processo administrativo de fiscalização nº 2024/000176-U – Processo SEI nº: 9079609110000277.000558/2024-31. Por explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil – Accuracy Contabilidade, Consultoria e Soluções Ltda, sem registro cadastral no CRC – Distrito Federal, o que identificamos por meio do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da Receita Federativa do Brasil e cientificada anteriormente por e-mail enviado em 15 de maio e 16 de junho de 2024. Instaurado por infração ao Art. 15, do D.L 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, com art. 1º da Res. CFC. 1.708/2023. **Parecer no sentido de ARQUIVAMENTO do presente processo**, conforme inciso I do Artigo 44, da Resolução CFC nº 1.603 de 22/10/2020. Tendo em vista, que a empresa Accuracy Contabilidade, Consultoria e Soluções Ltda, retirou o CNAE de atividade contábil do CNPJ.

3.7.3 Processo administrativo de fiscalização nº 2024/000118-U – Processo SEI nº: 9079609110000277.000456/2024-16. Por explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil – AC Contabilidade Ltda, sem registro cadastral no CRC – Distrito Federal, o que identificamos por meio do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da Receita Federativa do Brasil e cientificada anteriormente por e-mail enviado em 15 de maio e 11 de junho de 2024. Instaurado por infração ao Art. 15, do D.L 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, com art. 1º da Res. CFC. 1.708/2023. **Parecer no sentido de ARQUIVAMENTO do presente processo**, conforme inciso I do Artigo 44, da Resolução CFC nº 1.603 de 22/10/2020. Tendo em vista, que a empresa AC Contabilidade LTDA, foi baixada em 25 de julho de 2024, pelo motivo de extinção por encerramento de liquidação voluntária.

3.7.4 Processo administrativo de fiscalização nº 2024/000136 - Processo SEI nº: 9079609110000277.000489/2024-66. Por explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil – Lady Ledger Consultoria Ltda, sem registro cadastral no CRC/DF, o que identificamos por meio do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da Receita Federativa do Brasil e cientificada anteriormente por e-mail enviado em 15 de maio e 11 de junho de 2024. Instaurado por infração art. 15, do D.L 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, com art. 1º da Res. CFC. 1.708/2023. **Parecer no sentido de ARQUIVAMENTO do presente processo**, conforme inciso I do Artigo 44, da Resolução CFC nº 1.603 de 22/10/2020. Tendo em vista, que a empresa Lady Ledger Consultoria Ltda., CNPJ 53.040.470/0001-45, retirou o CNAE referente a atividade de contabilidade do CNPJ.

3.7.5 Processo administrativo de fiscalização nº 2024/000213 – Processo SEI nº: 9079609110000277.000604/2024-01. Por explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil – Memória Contabilidade Ltda, sem registro cadastral no CRC – DF, o que identificamos por meio do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da Receita Federativa do Brasil e cientificada anteriormente pelos e-mails enviados em 15 de maio de 2024 e 16 de junho de 2024. Instaurado por infração art. 15, do D.L 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, com art. 1º da Res. CFC. 1.708/2023. **Parecer no sentido de ARQUIVAMENTO do presente processo**, conforme inciso I do Artigo 44, da Resolução CFC nº 1.603 de 22/10/2020. Tendo em vista, que a empresa Memória Contabilidade Ltda, encerrou suas atividades e deu baixa no CNPJ em 23 de setembro de 2024, por motivo de Extinção por Liquidação Voluntária.

3.7.6 Processo administrativo de fiscalização nº 2024/000132– U - Processo SEI nº: 9079609110000277.000485/2024-88. Por explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil – W. D. Lopes Silva Ltda, sem registro cadastral no CRC/DF, o que identificamos por meio do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da Receita Federativa do Brasil e cientificada anteriormente por e-mail enviado em 15 de maio e 11 de junho de 2024. Instaurado por infração art. 15,

do D.L 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, com art. 1º da Res. CFC. 1.708/2023. **Parecer no sentido de ARQUIVAMENTO do presente processo**, conforme inciso I do Artigo 44, da Resolução CFC nº 1.603 de 22/10/2020. Tendo em vista, que a empresa W. D. Lopes Silva Ltda, requereu o registro cadastral neste CRC sob o número de protocolo 2024/001691, aprovado em 29/08/2024. **3.7.7 Processo administrativo de fiscalização nº 2024/000178-U – Processo SEI nº: 9079609110000277.000575/2024-79.** Por explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil – Acesso Projetos - Auditoria E Investimento Social Ltda, sem registro cadastral no CRC – Distrito Federal, o que identificamos por meio do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da Receita Federativa do Brasil e cientificada anteriormente por e-mail enviado em 15 de maio e 16 de junho de 2024. Instaurado por infração art. 15, do D.L 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, com art. 1º da Res. CFC. 1.708/2023. **Parecer no sentido de ARQUIVAMENTO do presente processo**, conforme inciso I do Artigo 44, da Resolução CFC nº 1.603 de 22/10/2020. Tendo em vista, que a Organização contábil Acesso Projetos — Auditoria E Investimento Social Ltda, requereu o registro cadastral neste CRC sob o número de protocolo 2024/002042, homologado em 04/10/2024. **3.7.8 Processo administrativo de fiscalização nº 2024/000219-U - Processo SEI nº: 9079609110000277.000614/2024-38.** Por explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil – Fin Growht LTDA, sem registro cadastral no CRC – Distrito Federal, o que identificamos por meio do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da Receita Federativa do Brasil e cientificada anteriormente pelos e-mails enviados em 15 de maio de 2024 e 16 de junho de 2024. Instaurado por infração art. 15, do D.L 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, com art. 1º da Res. CFC. 1.708/2023. **Parecer no sentido de ARQUIVAMENTO do presente processo**, conforme inciso I do Artigo 44, da Resolução CFC nº 1.603 de 22/10/2020. Tendo em vista, que a empresa Fin Growhr LTDA, procedeu à exclusão da atividade de contabilidade de seu CNPJ. **3.7.9 Processo administrativo de fiscalização nº 2024/000172-U – Processo SEI nº: 9079609110000277.000550/2024-75.** Por explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil – A. M. D. DE ALMEIDA LTDA, sem registro cadastral no CRC – Distrito Federal, o que identificamos por meio do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da Receita Federativa do Brasil e cientificada anteriormente por e-mail enviado em 15 de maio e 16 de junho de 2024. Instaurado por infração ao art. 15, do D.L 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, com art. 1º da Res. CFC. 1.708/2023. **Parecer no sentido de ARQUIVAMENTO do presente processo**, conforme inciso I do Artigo 44, da Resolução CFC nº 1.603 de 22/10/2020. Tendo em vista, que a empresa A. M. D. de Almeida Ltda, realizou o encerramento de suas atividades em 04 de setembro de 2024, por meio de extinção decorrente de liquidação voluntária. **3.8 Demais processos pautados: processo adiado para a próxima reunião, devido à ausência do(a) conselheiro(a) relator(a) Jose Juvenal Vieira Junior:** **3.8.1 Processo administrativo de fiscalização nº 2024/000029-U – Processo SEI nº: 9079609110000277.000168/2024-61.** Por explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização denominada Cladson Lacerda 153DF, sem registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da Receita Federal do Brasil – RFB. Anteriormente notificada pelo Ofício Circular nº 003/2021, de 22/07/2021. Instaurado por infração ao Art. 15, do D.L 9.295/46, com art. 1º da Res. CFC. 1.708/2023. **4. Encerramento da Reunião:** não havendo mais o que tratar, a Vice-Presidente de Fiscalização Ana Kissa de Moraes Cambraia Moura deu por encerrada a sessão às 16h30. A presente ata foi lavrada por mim, **Maria Eliete Oliveira Holanda;** Coordenadora de Fiscalização, e, depois de lida e aprovada, será assinada por todos. Brasília-DF, 22 de novembro de 2024.

